



DECRETO Nº 49, DE 16 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas transitórias e retomada gradual das atividades no Município de Natividade da Serra/SP, no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19 e dá outras providências.”

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Decreto Estadual nº. 65.839, de 30 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial, na data de 1º. de julho de 2021, estendeu as medidas transitórias do Decreto Estadual 65.635/2021, **até o dia 31 de julho de 2021**; alterando, porém, pela sexta vez, o Anexo II do Decreto Estadual 65.635, de 16 de abril de 2021;

Considerando que o Município tem-se pautado pelo cumprimento dos protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos às medidas de quarentena, instituídas pelo Decreto Estadual nº. 64.881, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a **“retomada gradual”** das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando, todavia, os dados que dizem respeito aos casos de contágio e de internações no município, somados aos índices de ocupação dos leitos de UTI na chamada Região 2 de Saúde, na qual se acha inserido município de Natividade da Serra, SP;



DECRETA:

Artigo 1º – No período de transição entre a Fase 1 – Vermelha e a Fase 2 – Laranja, do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19, compreendido entre os dias 09 julho e 31 de julho de 2021, as atividades abaixo relacionadas passarão a funcionar em observância às seguintes regras:

I – Comércio e serviços em geral: ocupação de 50% da capacidade total do estabelecimento; 06 (seis) horas de funcionamento, com encerramento às 22h;

II – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares: ocupação de 50% da capacidade total do estabelecimento; 06 (seis) horas de funcionamento, com encerramento às 22h;

Parágrafo Único: Fica suspenso o consumo de comida e bebida em feiras livres.

III – Bares e adegas: ocupação de 50% da capacidade total do estabelecimento; 06 (seis) horas de funcionamento, com encerramento às 22h; fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, das 22 horas de um dia às 06 horas do dia seguinte;

IV - Salões de beleza, barbearias e centros de estética: ocupação de 50% da capacidade total do estabelecimento; 06 (seis) horas de funcionamento, com encerramento às 22h;

V – Academias e/ou centros de ginásticas: ocupação de 50% da capacidade total do estabelecimento; 06 (seis) horas de funcionamento, com encerramento às 20h;

VI – Igrejas e Templos Religiosos: ocupação de 50% da capacidade total do estabelecimento com encerramento às 22h;

VII – Serviços essenciais: ocupação de 50% da capacidade total do estabelecimento; funcionamento normal;

VIII – Parques e Pontos Turísticos: fechado e vedado o acesso aos finais de semana;

Artigo 2º - Sem prejuízo dos protocolos sanitários preconizados para cada setor específico, os estabelecimentos mencionados no artigo 1º, para aferir o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação, deverão considerar, para tanto, a área interna livre para circulação, sempre observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesmas, maximizando, ainda, a ventilação natural do ambiente.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700

§1º – Os estabelecimentos deverão afixar informativo, em local visível, indicando a área disponível para circulação do público, em metros quadrados, o número de funcionários presentes e o número de pessoas que podem acessar simultaneamente o local, incluindo os funcionários.

§2º – O atendimento nos restaurantes, pizzarias, lanchonetes e similares somente poderá ser realizado para pessoas sentadas, com no máximo 06 (seis) pessoas por mesa, sendo que após o horário de atendimento presencial previsto no artigo 1º será permitida a venda de alimentos pelo sistema “delivery”, até às 23h.

Artigo 3º - Além da disponibilização de álcool em gel 70% para o público, na entrada e saída, e do uso obrigatório de máscara, caberá ainda aos responsáveis pelos estabelecimentos evitar aglomerações e realizar controle de acesso às suas dependências, supervisionando e organizando as filas externas para preservação da distância mínima de 1,5m entre as pessoas.

§1º – Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída.

§2º - Os estabelecimentos deverão promover a limpeza e higienização constante do ambiente, em especial dos sanitários, e de todos os pontos de contato ou objetos de uso comum, recomendando-se ao comércio de roupas e similares a não utilização de provadores e prova de produtos, sendo que, em não sendo possível, deverá ser realizada a higienização após cada prova.

§3º - Caberá, ainda, aos estabelecimentos adotarem medidas visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e Secretarial de Estado da Saúde de São Paulo.

Artigo 5º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após às 22h, inclusive pelo sistema “delivery”, cujo horário para funcionamento do referido sistema será limitado às 23h.

Artigo 6º - Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, a Administração poderá realocar servidores para os serviços de enfrentamento à pandemia, sempre em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 - Centro, Natividade da Serra - SP - Tel. (12) 3677-9700

Artigo 7º - Fica instituído o “toque de recolher” no período das 22h às 06h, ressalvadas as situações devidamente justificadas, conforme análise da autoridade responsável.

Artigo 8º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a abertura e procedimento próprio visando à aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa de 50 UFESPs;

III – Interdição do estabelecimento e/ou suspensão do alvará de funcionamento;

IV – Cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal poderá limitar os serviços e atendimento ao público em geral, em observância às orientações sanitárias das autoridades de saúde competentes, cujas medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 10.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto n.º 47, de 07 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 16 de julho de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal